

2. SOBRE A SITUAÇÃO DOS COMBATENTES DA LUTA
DE LIBERTAÇÃO NACIONAL

A luta de libertação nacional exigiu grandes sacrifícios a todo o nosso povo.

Para que pudéssemos levar a cabo a gigantesca tarefa de mobilizar o nosso povo, desencadear a luta armada e escalar vitoriosamente cada uma das suas fases, até a realidade presente das nossas terras totalmente livres e independentes, foi necessário um esforço heróico dos seus melhores filhos, para os quais não houve obstáculos intransponíveis, nem missões impossíveis ainda quando fosse necessário arriscar a própria vida.

Larga e dura foi a caminhada do combatente da liberdade da Pátria: muitos caíram, deixando, com o seu precioso exemplo, filhos ou pais para os quais constituíam por vezes o único amparo. Muitos outros sofreram uma diminuição física, limitando ou mesmo impossibilitando de todo o seu valioso concurso na actual fase da reconstrução nacional do nosso país.

Todo o nosso povo, o nosso Partido e os nossos Estados, devem por tal motivo, uma gratidão eterna ao combatente da liberdade da Pátria.

Na medida das suas possibilidades, o nosso Partido nunca se descuidou com o honroso dever de assistir a esses camaradas, tanto moralmente como materialmente, e isso desde o início da luta armada.

Com o desenvolvimento da luta, o Partido pode dispor de cada vez melhores condições de vida e até de formação especializada para os camaradas combatentes vítimas da guerra.

.../...

Com o triunfo da nossa causa e a instauração do poder do Estado em toda a nossa terra, criaram-se condições reais para que o "dever honroso" de assistência ao combatente da liberdade da Pátria diminuído fisicamente e carecido de ajuda, passasse a ter força de lei. Assim, na primeira sessão ordinária da primeira Legislatura, a Assembleia Nacional Popular da República da Guiné-Bissau, na lei nº 5/75, nas suas bases II, III, e VII, respectivamente proclama a sua gratidão eterna ao combatente, define quem deve ser considerado Combatente da Liberdade da Pátria e considera como sua honra e dever:

1. Agir, no sentido de, na medida das suas possibilidades, garantir uma existência digna e tranquila aos combatentes da liberdade da Pátria que, pelo facto da sua participação na luta de libertação sofreram uma diminuição física que os torna total ou parcialmente incapazes para o trabalho, e que são os primeiros credores do reconhecimento nacional.

2. Garantir a educação dos órfãos dos combatentes da liberdade da Pátria.

3. Assistir, na medida das possibilidades nacionais e das necessidades dos contemplados, os pais, os filhos e as viúvas dos combatentes da liberdade da Pátria.

Para uma mais pronta execução da lei nº 5/75, o Conselho de Estado da República da Guiné-Bissau, decidiu a criação do Comissariado de Estado dos Antigos Combatentes, ou seja, o organismo governamental destinado a estudar e a dar soluções (criando todas as condições para a sua aplicação) a todos os problemas ligados com o combatente da liberdade da Pátria que ganhou direito dos benefícios que são garantidos pela lei nº 5/75.

Apesar dos seus esforços que, a deduzir das palavras do camarada Comissário Principal do Conselho de Comissários de Estado da República da Guiné-Bissau, aquando da sua intervenção na segunda sessão ordinária da primeira Legislatura da Assembleia Nacional Popular, não tem estado a altum do mínimo exigido, o Comissariado já pode apresentar um quadro inicial dos casos recenseados, repartidos em categorias e provisoriamente resolvidos ou em vias de solução provisória. Foram, assim, recenseados, sendo actualmente assistidos pelo Comissariado, não só antigos combatentes vítimas de diminuição física, mas também os desmobilizados das FARP e os órfãos, viúvas e pais (necessitados) dos heróis e mártires, para um tal aproximado, não definitivo, de 4.100 casos.

Devemos chamar a atenção do Governo e, em particular, do Comissariado dos Antigos Combatentes para a necessidade de se encontrar soluções definitivas para as diversas categorias de casos desse Comissariado, particularmente para a questão referente à justa fixação de pensões (considerando todos os factores, como o grau de invalidez, o número de filhos, o nível de responsabilidade adquirida na luta pelo beneficiário, etc;) e à procura de postos de trabalho nas novas unidades de Produção, onde devem ser integrados prioritariamente não só os diminuídos físicos, mas também os combatentes, que estão a ser desmobilizados do serviço activo nas FARP.

Aqui devemos fazer, mais uma vez, uma chamada de atenção para todos os responsáveis dos serviços públicos e das empresas, públicas, semi-públicas e privadas, em particular nos Comissários de Estado, para o facto de que, como está expresso na lei, a responsabilidade pela situação dos antigos

.../...

combatentes, hoje limitados ou impossibilitados de participarem, em igualdade de circunstâncias, na luta pela reconstrução da nossa Terra, é de todos. O seu sacrifício não deve ser, em nenhum momento, esquecido, sendo dever de todos, em íntima cooperação com o Comissariado dos Antigos Combatentes, contribuir para as soluções do importante problema da inserção dos antigos combatentes, diminuídos pela guerra ou desmobilizados, na nossa nova sociedade.

Temos de agir dessa forma, pois não podemos fazer do Comissariado dos Antigos Combatentes um asilo, como disse o Camarada Luiz Cabral; o Comissariado é, sobretudo, um instrumento posto à disposição dos Antigos Combatentes para os ajudar e orientar e para lhes garantir a sua integração na nova fase da luta. Só identificando-se com o novo combate pela construção do progresso na Pátria libertada terá o antigo combatente encontrado o seu lugar na nossa sociedade como combatente da liberdade da Pátria.